



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC **PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004** **(Do Sr. Artur Bruno)**

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Da nova redação ao parágrafo primeiro e ao inciso I do art. 10 do e Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004 a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º Assegura-se à contratante, na periodicidade prevista no contrato de prestação de serviços terceirizados, exigir da contratada os comprovantes de cumprimento das seguintes obrigações, em relação aos empregados da contratada envolvidos na efetiva prestação laboral e durante o respectivo período de atuação:

I – pagamento de salários, adicionais, gratificações, horas extras, diárias, indenizações, aluguéis, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

JUSTIFICATIVA

Adequa-se o parágrafo a nova redação do caput, assegurando a fiscalização pela contratante, sem alterar, com isso, suas obrigações em relação aos créditos não adimplidos pela contratada.

Terá a empresa contratante condições de fiscalizar e romper o contrato caso não a contratada não esteja cumprindo as obrigações trabalhistas, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores envolvidos.

No inciso I amplia-se o rol das obrigações da empresa contratada para com a contratante.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal